

LEI Nº 24/91

SÚMULA: Autoriza a promover reposição salarial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover reposição salarial consequente de perdas por reajustes diferenciados, num teto máximo de 10% (dez por cento) ao mês, podendo ser diferenciados por categorias ou classes.

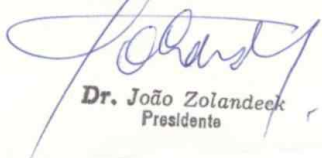
§ 1º - Estes reajustes serão feitos por decreto distinto daquele que dá o reajuste de todo o funcionalismo da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A reposição referida no art. 1º não poderá comprometer o teto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da folha de pagamento em relação à receita tributária, somados os meses anteriores ao do reajuste dentro do mesmo exercício.

Art. 2º - O cálculo das perdas far-se-á tomando por base a maior soma de índice de reajustes concedidos a partir de setembro de 1991 através dos decretos de reajuste geral do funcionalismo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 1991.


Dr. João Zolandeck
Presidente